

PARECER

Projetos de Lei n.º 606/XIV/2.ª (PSD) e n.º 634/XIV/2.ª (PAN)

Pedido de pronúncia

Tendo a CMVM analisado as referidas iniciativas acima identificadas, verifica-se que as mesmas têm um âmbito de aplicação muito alargado e que a respetiva formulação, pelo recurso a conceitos genéricos e indeterminados, possibilitaria o acesso e a divulgação ao público de informação que se encontra salvaguardada pelos vários regimes de segredo legalmente consagrados.

Por outro lado, os moldes segundos os quais os procedimentos de desclassificação de informação previstos naqueles Projetos de Lei operam poderão suscitar dúvidas ou bulir com regimes de segredo tutelados constitucionalmente, nomeadamente os relativos a reserva da vida privada, reserva da vida interna das entidades/empresas, segredo industrial, segredo comercial, segredo de Estado e segredo de justiça (estes últimos dois apenas no caso do Projeto de Lei n.º 634/XIV/2ª do Grupo Parlamentar do PAN).

Consequentemente, e dado os riscos de conflito com os referidos regimes de segredo, somos da opinião que deve ser ponderada a alteração das referidas iniciativas legislativas nos seguintes termos:

- Não utilização do conceito de desclassificação, por o mesmo ser equívoco no ordenamento jurídico português, devendo o mesmo ser substituído por outro, mais alinhado com os regimes de segredo atualmente existentes;
- Definição precisa das entidades sujeitas a deveres de informação ao abrigo destes regimes, matéria relativamente à qual ambas as iniciativas legislativas são omissas;
- Eliminação do regime de acesso geral da Assembleia à informação, seguido da divulgação ao público ou, caso contrário, tornar-se-á impossível salvaguardar os referidos regimes de segredo mercedores de tutela constitucional;
- Criação de um órgão autónomo da Assembleia da República, cujos membros ficariam igualmente sujeitos a segredo, responsável pela condução dos procedimentos de acesso de informação ao abrigo destas iniciativas legislativas; e
- Em caso de recusa de acesso a informação sujeita a segredo, previsão da possibilidade do mencionado órgão autónomo recorrer aos tribunais, como aliás se verifica atualmente no

Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, aprovado pela Lei n.º 5/93, de 1 de março, no sentido de determinar se, no caso concreto, se justifica ou não a quebra do segredo em causa.

Entende a CMVM que as referidas sugestões de alteração permitem conciliar as necessidades de acesso pela Assembleia da República a informação, com a necessidade de salvaguardar aquela que se encontra tutelada constitucionalmente pelos referidos regimes de segredo.